



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº

348 (B)

Ref.: Projeto de Lei nº 173/2018

Autoria: Vereador Marinho Sampaio

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marinho Sampaio, que visa impor obrigatoriedade de afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias.

O projeto de lei comporta aprovação por esta D. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pois, atende toda a técnica legislativa e enquadra-se no rol constitucional de competências do Município, pelos motivos abaixo;

VOTO DO RELATOR

A matéria está regulamentada no art. 30 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(Grifou-se)

Ademais, dispõe os artigos 4º e 5º da Lei Orgânica do Município:

Art. 4º. Ao Município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(Grifou-se)

Art. 5º. Ao Município de Ribeirão Preto compete, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

(Grifou-se)

Conforme mandamento regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação está obrigada a analisar o caso sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, nos moldes do art. 72, senão vejamos:

Art. 72. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

proposições ao bom vernáculo.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei reflete interesse local do Município, ao dispor sobre o acesso a informação sobre as isenções de imposto como IPI, ICMS e demais tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Notadamente, o projeto não estabelece nenhum tipo de isenção ou benefício tributário, mas tão somente a necessidade de divulgação das isenções já existentes.

Por esses motivos, não se verifica nenhum óbice no trâmite legislativo e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Outrossim, no que tange às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal, não se vislumbrou nenhum impedimento legal.

Pelo exposto, opinamos

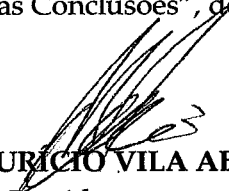
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto.

Razão pela qual, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, encaminhamos pela **APROVAÇÃO** da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente e Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com o voto do Relator:


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Membro


MARINHO SAMPAIO
Membro

DADINHO
Membro